



DGP

LEI Nº 3.496, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona à Autarquia SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do que dispõe o art. 95, da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, à Autarquia SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o imóvel de área de 1.949,9080 m² (um mil novecentos e quarenta e nove metros e nove mil e oitenta decímetros quadrados), denominado parte do lote n° 07 (sete) da quadra n° 06 (seis), registrado no Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca de Linhares/ES, sob o n° R-1-11.948, Livro n° 02, Folha n° 01, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

LOTE Nº 07 (sete), da quadra n° 06 (seis) – Superfície: 1.949,9080 m² (um mil novecentos e quarenta e nove metros e nove mil e oitenta decímetros quadrados);

Registro: Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca de Linhares/ES, sob o n° R-1-11.948, Livro n° 02, Folha n° 01;

Ao norte: Av. Augusto Pestana, numa linha de 16,80 metros;

Ao sul: parte do lote 07, numa linha de 8,38 metros e Rua Capitão José Maria, numa linha de 15,40 metros;

Ao Leste: com lotes n° 02, 03, 04, 05, e 06, numa linha de 94,60 metros;

Ao Oeste: com a Avenida Juparanã, numa linha de 66,90 metros e parte do lote n°07, numa linha de 22,60 metros.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada para construção de estação elevatória de esgoto, reservatório elevado e um núcleo de atendimento ao público.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Autarquia SAAE, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no artigo 2º da presente Lei.

§ 1º Caso a SAAE não promova o início de suas obras no imóvel no prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei no órgão oficial, sem razão que o justifique,



reverterá o imóvel doado ao patrimônio do Município de Linhares/ES com todas as benfeitorias nele introduzidas.

§ 2º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação judicial ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º Todas as despesas, taxas e impostos decorrentes da doação e escritura a ser lavrada, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos da mencionada Autarquia.

Art. 5º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada, bem como que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário.

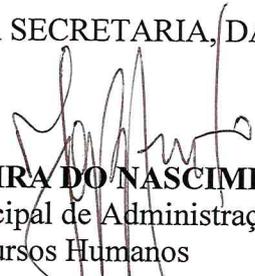
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos